



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

EDITAL N° 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Arapiraca torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base nas Leis n° 8.069/90 (ECA), Leis Municipais n° 2741/2011, 3075/2014, 3082/2015 e 3089/2015, na Resolução n° 139/2010 alterada pela Resolução n° 170/2014 do CONANDA, e na Resolução n° 3 e 4 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pelas Leis Municipais n° 2741/2011, 3082/2015 e 3089/2015 e Resolução 3 e 4, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante voto, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data **10 de janeiro de 2020**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e da ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2024 (com início em 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024) torna público o presente Edital nos seguintes termos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal Nº 2741/11

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha.

2.3. Cabe os membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Leis Municipais nº 2741/2011, 3075/2014, 3082/2015 e 3089/2015.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

α) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança

β) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Leis Municipais nº 2741/2011, 3082/2015 e 3089/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

a.1) Serão reconhecidos os atestados de idoneidade moral assinados pelas seguintes autoridades: Juiz, Promotor e Defensor Público, atuantes na Vara da Infância da Comarca de Arapiraca;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

h) Comprovar atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) Estar apto em exame de sanidade mental expedido por profissional habilitado.

j) Outros requisitos na Lei Municipal **e ou postos em resoluções**.

3.2. Para fins de reconhecimento de experiência serão considerados os trabalhos realizados DIRETAMENTE com crianças e adolescentes, não contando para tal, serviços indiretos, esporádicos ou eventuais, ou seja, que não sejam sistemáticos e continuados.

3.3. Os programas e projetos governamentais poderão indicar candidatos desde que estejam devidamente REGISTRADOS no CMDCA.

3.4 As escolas públicas da rede estadual e municipal bem como as escolas particulares poderão indicar candidatos, através do seu representante legal, desde que atenda as exigências do item 3.1.1 deste edital.

3.4.1. As funções dentro da escola que poderão se candidatar, desde que respeitada a carga horária máxima de 20 horas no exercício de suas funções profissionais serão: professores, coordenadores e diretores.

3.4.2. Os candidatos que não respeitarem o limite de horas máximas trabalhadas de 20 horas, seja em escola particular e/ou pública, serão excluídos do processo.

3.5. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, sob pena das sanções legais.

3.6. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

3.7. Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar;

3.8. Preencher uma declaração de disponibilidade para o exercício da função;

3.9. Participar de curso preparatório organizado pelo CMDCA, sob princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com assiduidade integral, só



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

admitida uma falta, mediante justificativa documental e em caso de extrema relevância.

3.9.1. Os Conselheiros Tutelares que estiverem de plantão poderão atender denúncia através do telefone de plantão, podendo intervir na denúncia mediante gravidade do caso.

3.10. Ser aprovado em teste a ser aplicado no final do curso a que se refere o item anterior com a média mínima de 6,0 (seis) pontos;

3.11. Os documentos e declarações deverão ser entregues mediante apresentação do seu original ao servidor responsável pela inscrição juntamente com a cópia;

3.11.1. A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do candidato acarretará o imediato indeferimento ou cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais;

3.11.2. O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de inscrição e a consequente eliminação imediata no processo de escolha;

3.11.3. O comprovante de experiência em atividades com crianças e adolescentes que trata o item 3.2 será feito através da declaração firmada pelo dirigente da entidade ou programa de atendimento à criança e ao adolescente, com relatório descritivo de atividades com suas respectivas datas (período de execução do trabalho) e carga horária, ficando a Instituição responsável por todas as informações apresentadas.

3.11.4. O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrado no ato da candidatura.

3.11.5 Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, durante o horário previsto na Lei Municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal Nº 2741/11

Plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de acordo ao previsto na Lei Municipal 3.075/2014;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares de cada região de conselho tutelar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o outro eleito será reclassificado como seu suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;

5.3. Entende-se o impedimento do Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal Nº 2741/11

composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete a comissão Especial de Escolha:

- a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão como o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos pré-candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e local da capacitação e prova a ser aplicada;
- f) relação definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na Sede da OAB – Seccional de Arapiraca, à Rua: Samaritana, nesta cidade, das 08h às 14h no período de: 08 a 19 de julho de 2019.

8.3. No ato da inscrição o Candidato deverá optar pela região que pretende atuar, sem haver futura alteração.

8.3.1. As regiões atendem os seguintes bairros:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

A) Região Administrativa I envolverá as seguintes localidades: Breu, Fernandes, Pau Ferro, Lagoa de Dentro, Baraúnas, Mata da Umbelina, Santa Terezinha, Fazenda Bela Vista, Mulungu, Jardim Esperança, Sem. Nilo Coelho, Brasiliana, Baixa Grande, Cavaco, Eldorado, Zélia Barbosa Rocha, Baixão, Manoel Teles, Cacimbas, Primavera, João Paulo II, Olho D'água dos Cazuzinhas, Pe. Antônio Lima Neto. São Luís II, Boa Vista, Batingas, Baixa da Onça, Alazão, Guaribas e Verdes Campos.

B) Região Administrativa II: Genipapo, Mangabeira, Oitizeiro, Mocó, Pimenteira, Varginha, Cangandu, Flexeiras, Bálsamo, Pau D'arco, Taquara, Sítio das Furnas, Sen. Arnon de Mello, Santa Esmeralda, Novo Horizonte, Itapoã, Alto do Cruzeiro, Capiatã, Jardim de Maria, Caititus, Santa Edwiges, Sen. Teotônio Vilela, Centro, Brasília, Ouro Preto, São Luís, Jardim Tropical, Canafístula, Nova Esperança, Bom Sucesso, Planalto, Massaranduba, Canaã, Fazenda Velha, Barreira, Olho D'água de Cima, Barra do Cabral, Carrasco, Xexeu, Vila São José

8.4. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

- f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arapiraca, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente de acordo com o anexo 1;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, sob pena das sanções legais;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- i) Para os Conselheiros Tutelares que estão se candidatando à recondução, Certidões de Inteiro Teor, uma que será avaliada e emitida pela plenária do CMDCA de Arapiraca, e outra pelo Ministério Público com atuação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Arapiraca, uma vez que é desconsiderada, para Estes candidatos específicos, a exigência do inciso F, em virtude do art. 135 do ECA.
- j) Curriculum Vitae.
- k) Atestado de sanidade mental realizado por profissional habilitado, inclusive para os candidatos em atuação.

8.6. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto e carteira funcional.

8.7. O candidato que não observar rigorosamente “o estabelecido neste item 3 e 8 não terá sua inscrição efetivada”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9. Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 05 dias, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectivas serão encaminhadas ao ministério público para ciência, no prazo de 2 dias após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

10.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 dias.

10.3. A comissão especial analisará em 02 (dois) dias a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

10.4. As decisões da comissão serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.5. Das decisões da comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

10.6. Esgotada a fase recursal, a comissão especial de escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentada, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.8. Após avaliação, cujo candidato deverá obter media mínima 06 (seis), a comissão publicará relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através das indicações, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta, ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas prevista no item **10.8** deste edital.

11.4. É vedada a propaganda em vias e logradouros públicos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a Comissão que articulará com os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som, chaveiros, calendários, canetas, botons, adesivos e outros meios não previstos neste EDITAL;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará numa advertência escrita e na reincidência a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha de escola deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.

11.14. É vedada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

11.15. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

11.15.1. Entidade ou governo estrangeiro;

11.15.2. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

11.15.3. Concessionário ou permissionário de serviço público;

11.15.4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

11.15.5. Entidade de utilidade pública;

11.15.6. Entidade de classe ou sindical;

11.15.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;

11.15.8. Entidades beneficentes e religiosas;

11.15.9. Entidades esportivas;

11.15.10. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

11.15.11. Organizações da sociedade civil de interesse público.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Arapiraca realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90 e resolução 152/2012, do CONANDA;

12.1.1. O processo de escolha acontecerá por região, conforme inscrição;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial da Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas **UM** candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato sucessivamente que:

- a) apresentar maior nota na prova de conhecimentos;
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) tiver idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139 §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo na qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo processo, a comissão encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados de cada conselho tutelar, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes por conselho tutelar, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

15.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de ofício com antecedência de no mínimo 10 dias contendo o dia, hora e o local da posse dos conselheiros tutelares com ampla divulgação do evento de posse à comunidade local, afixando convite em todos os locais com antecedência de no mínimo de 10 dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nas órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS, Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Municipal e Estadual;

16.2. Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Leis Municipais nº 2741/2011, 3082/2015 e 3089/2015;

16.3 .É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito 02 representantes por local de votação que o representará na apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial de Escolhas se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL**

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

16.7. O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

16.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

16.9. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e devera ser feita, mediante protocolo no endereço do CMDCA.

16.10. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao ministério público, poder judiciário e demais órgãos afins

Arapiraca, 03 de julho 2019.

Rosana Cleide de Queiroz Ferreira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

ANEXO 1

Resolução nº 03/2019 – CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2741/2011, 3082/2015 e 3089/2015, na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e na Resolução nº 3 e 4 do CMDCA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

Resolve:

Art. 1º – A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida SOMENTE após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação;

Art. 2º – Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário da votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, os vestuários dos (as) seus (suas) respectivos (as) locais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º – O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de advertência e, em caso de reincidência, impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo Único – cabe à comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º – No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão de Escolha do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11 §3º, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Parágrafo Único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º – A Comissão poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11 §3º, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

§ 1º – No caso do início da II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

§ 2º – Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º – Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, e em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11 §4, da Resolução CONANDA n° 170/14).

§ 1º – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11 §4º, da Resolução CONANDA n° 170/14);

§ 2º – No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §1º a 3º da presente resolução.

Art. 8º – Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato será excluído da cédula eleitoral ou da propaganda da urna eletrônica.

Parágrafo Único – Em não havendo tempo hábil par exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da propaganda da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11§ 7, da Resolução CONANDA n° 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo civil (Lei Federal n° 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (seis) 18 (dezoito) horas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL**

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11º – Para que o teor desta resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 12º A fim de que os (as) candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA farpa reunião com eles (as) em 02 momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as) – art. 11 §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA n° 170/14;
- b) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único – Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Arapiraca, 03 de julho de 2019.

Rosana Cleide de Queiroz Ferreira
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

ANEXO 2

Resolução 04/2019

Dispõe sobre as etapas durante o
Processo de Escolha dos Membros do (s)
Conselho (s) Tutelar (es).

DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 01. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o presente Edital 01/2019, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Art. 02. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados por região administrativa.

Art. 03. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Art. 04. Caso não se atinja o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

DA SEGUNDA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 05 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 21, 22 e 23 agosto de 2019.

Art. 06 O exame de conhecimento específico consistirá em prova de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e conhecimentos de informática sendo 15 (quinze) questões



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 05 (cinco) sobre informática além de 01 (uma) subjetiva também sobre o Estatuto da Criança;

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,25 ponto cada e uma questão subjetiva valendo de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

Parágrafo Único a questão subjetiva será também considerado coerência, coesão, clareza, além da resolutividade do caso proposto.

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 07. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 01 dia.

Art. 08. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.

Art. 09. A comissão examinadora responsável pela aplicação da prova de conhecimentos específicos compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

DA TERCEIRA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 10 A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 11 O voto será facultativo e secreto.

Art. 12 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 13 Cada pessoa votante poderá escolher apenas 01 (um) candidato.

DA QUARTA ETAPA: FORMAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

Art. 14 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, com 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

Art. 15º A carga horária da capacitação será de 24 horas, a ser realizada em 03 dias.

§ 1ª: A prova será realizada impreterivelmente às 14h, sendo as portas fechadas às 13h: 50 (10 minutos de antecedência), com termino às 17h.

§ 2º Durante a realização da prova é vedado o uso de equipamentos eletrônicos e similares;

§ 3º O Candidato só poderá se ausentar da sala, após uma hora e meia de prova;

DO EMPATE

Art. 16º Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 17º Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 10 (dez) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

DOS RECURSOS

Art. 18º Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos no Edital.

Art. 19º Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 20º A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL**

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal N° 2741/11

DA POSSE

Art. 21º A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.741/2011 e das resoluções do CMDCA.

Art. 23º O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Arapiraca, 03 de julho 2019.

Rosana Cleide de Queiroz Ferreira
Presidente – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

C.N.P.J. 18.969.264/0001-13 - Lei Municipal Nº 2.741/11

ANEXO 3

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DATA	ATIVIDADE
03/07/19	Publicação do Edital n.º 01/19 tornando público o processo para a escolha dos Conselhos Tutelares de Arapiraca.
08 a 19/07/19	Período das inscrições de pré-candidatura, na sede da OAB - Seccional de Arapiraca situada na rua Samaritana, de 08h às 14h.
22 a 24/07/19	Análise da documentação dos pré-candidatos.
25 e 26/07/19	Visita às Instituições que indicaram os candidatos.
29/07/19	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
30 e 31/07 a 01/08/19	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
05/08/19	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão de Escolha.
06 e 07/08/19	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
08/08/19	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
09/08/19	Publicação do resultado da análise dos recursos.
21, 22 e 23/08/19	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos e
23/08/19	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas e relação dos aprovados
26/08/19	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.
27/08/19	Análise e julgamento dos recursos.
28/08/19	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo.
29/08/19	Reunião para firmar compromisso.
04/09/19	Divulgação dos locais do processo de Escolha.
09 e 10/09/19	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão de Escolha do CMDCA a partir das 8h até às 12h na sede do CMDCA.
06/10/19	Dia da escolha do Conselho Tutelar
07/10/19	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/19	Posse dos novos Conselheiros.

Arapiraca, 03 de julho de 2019.

Rosana Cleide de Queiroz Ferreira
Presidente CMDCA